RCPJ-RJ 03/02/2021-36
EDNC40048PQV
fl.: 1/29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

ESTATUTO
dezembro de 2020

SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Da Entidade e seus Fins
II	Da Organização
III	Da Candidatura
IV	Dos Poderes
V	Da Justiça Desportiva
VI	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa
VII	Dos Títulos Honoríficos
VIII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
IX	Da Dissolução

AAA 19721157

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

X Das Disposições Gerais e Transitórias

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721158
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(Arts. 1° a 4°)
CAPÍTULO II	Da Organização	(Arts. 5° a 16)
CAPÍTULO III	Da Candidatura	(Arts. 17 a 18)
CAPÍTULO IV	Dos Poderes	(Arts. 19 a 51)
	Seção I - Da Assembleia Geral	(Arts.24 a 30)
	Seção II - Presidente	(Arts.31 a 33)
	Seção III - Da Diretoria	(Arts.34 a 42)
	Seção IV- Do Conselho Fiscal	(Arts.43 a 44)
	Seção V – Do Conselho de Administração	(Arts.45 a 51)
CAPÍTULO V	Da Justiça Desportiva	(Arts.52 a 61)
	Seção I - Da Comissão Disciplinar	(Arts.54 a 56)
	Seção II - Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	(Arts.57 a 61)
CAPÍTULO VI	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(Arts.62 a 64)
CAPÍTULO VII	Dos Títulos Honoríficos	(Arts.65 a 67)
CAPÍTULO VIII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(Arts.68 a 70)
CAPÍTULO IX	Da Dissolução	(Arts.71 a 72)
CAPÍTULO X	Das Disposições Gerais e Transitórias	(Arts.73 a 79)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721159
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO
PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1° - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO, designada pela sigla CBPM, filiada à União Internacional de Pentatlo Moderno, designada pela sigla UIPM, e ao Comitê Olímpico do Brasil, designado pela sigla COB, criada pela Federação de Pentatlo Moderno do Estado do Rio de Janeiro, pela Federação de Pentatlo Moderno do Distrito Federal e pela Federação Gaúcha de Pentatlo Moderno, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2001 e constituída pelas Entidades filiadas de administração do Pentatlo Moderno, todas com direitos iguais, que, no território brasileiro, dirijam ou venham a dirigir de fato o Pentatlo Moderno.

§ 1° - A CBPM será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2° - A CBPM, compreendendo todos os seus Poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do poder público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721160
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§ 3º - A CBPM, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A CBPM, nos termos do Art. 1º parágrafo 1º da Lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas e regras nacionais e internacionais.

Art. 2º - A CBPM tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Candelária nº 9, salas 602 e 604, Centro, CEP 20091-904, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º - A personalidade jurídica da CBPM é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º - A CBPM tem por fim:

a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do Pentatlo Moderno e suas modalidades derivadas oficiais em todos os níveis, inclusive o praticado por pessoas com deficiências, conhecido como ParaPentatlo;

b) representar o Pentatlo Moderno brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;

c) representar o Pentatlo Moderno brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da UIPM, Confederação Sul-Americana de Pentatlo Moderno, observada a competência do COB;

d) promover ou permitir a realização de competições estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais no território brasileiro;

e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;

f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;

g) regulamentar as inscrições dos praticantes do Pentatlo Moderno nas federações e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;

h) promover e fomentar a prática do Pentatlo Moderno de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;

i) promover o funcionamento de cursos técnicos e de arbitragem de Pentatlo Moderno;

j) expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Pentatlo Moderno que promoverem ou participarem;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721161
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

k) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos Atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;

l) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;

m) praticar no exercício da direção nacional do Pentatlo Moderno todos os atos necessários à realização de seus fins.

§ 1° As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão ampliadas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBPM.

§ 2° A execução de todas as atividades da CBPM observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3° Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBPM deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

§ 4° A CBPM destinará a integralidade dos resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 5° É assegurado a todos os associados e filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas.

§ 6° A CBPM será administrada seguindo os mais modernos princípios de governança, transparência e ética.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5° - A CBPM é constituída pelas entidades estaduais de administração do Pentatlo Moderno (Federações) por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes desse desporto no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 6° - Os filiados à CBPM devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBPM e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7° - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus Poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, a CBPM poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

I - Advertência
II - Censura Escrita

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721162
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

III - Multa
IV - Suspensão
V - Desfiliação ou Desvinculação

§ 1° - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2° - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva. A execução de todas as atividades da CBPM observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como os procedimentos associados à gestão democrática.

§ 3° - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBPM e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4° - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para conhecimento, sendo em seguida encaminhado à Assembleia para deliberação, no caso de penalidade caracterizada no inciso V, conforme disposto na alínea "b" do Art. 26.

§ 5° - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da CBPM só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Art. 8° - As obrigações contraídas pela CBPM não se estendem aos seus filiados, assim como as obrigações contraídas pelos filiados não se estendem à CBPM, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBPM, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados na realização de suas atividades.

Art. 9° - As entidades regionais de administração do desporto filiadas à CBPM devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) ser pessoa jurídica;

b) possuir legislação interna compatível com as leis brasileiras e com as normas adotadas pela CBPM;

c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto;

d) manter de fato e de direito a direção do Pentatlo Moderno na unidade territorial de sua jurisdição, situação para a qual se exige o registro atualizado em cartório específico de toda a documentação administrativa referente à eleição dos membros dos Poderes da Entidade;

e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBPM;

f) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721163
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Parágrafo Único - As entidades regionais de administração do desporto filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do Pentatlo Moderno nas suas zonas de jurisdição.

Art. 10 - A CBPM poderá desfiliar os filiados que:

a) deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste estatuto;

b) infrinjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da CBPM, do COB e da UIPM, respeitado o devido processo legal.

Art. 11 - São direitos dos filiados:

a) organizar-se livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste estatuto;

b) participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto, quando regularizado na forma da lei e do estabelecido neste Estatuto;

c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBPM;

d) disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas ou, no caso de pessoa jurídica, permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBPM, atendidas as exigências legais;

e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro Poder da CBPM;

f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Pentatlo Moderno e suas modalidades derivadas oficiais;

g) aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares;

h) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBPM.

Art. 12 - São deveres dos filiados:

a) reconhecer a CBPM como única dirigente do Pentatlo Moderno nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;

b) submeter seu Estatuto ao exame da CBPM, bem como as reformas que nele proceder;

c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBPM;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721164
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

d) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de Atletas, licenças para competições interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;

e) pedir licença à CBPM para promover eventos internacionais ou interestaduais;

f) estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias do Pentatlo Moderno;

g) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBPM ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:

I - não participar de eventos nessas condições;

II - não admitir que o façam as suas filiadas;

III - não permitir que os Atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais;

h) fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBPM no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;

i) promover, obrigatoriamente, competições regionais de Pentatlo Moderno e suas modalidades derivadas oficiais, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBPM;

j) enviar anualmente à CBPM, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;

k) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de Atletas;

l) remeter mensalmente à CBPM os boletins e as fichas de registro de Atletas inscritos;

m) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBPM, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;

n) registrar os seus árbitros e técnicos na CBPM;

o) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de Atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

p) atender, nas condições a seguir especificadas, às requisições de instalações para a prática do Pentatlo Moderno feitas pela CBPM:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721165
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

I - mediante remuneração à CBPM de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;

II - não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será gratuita, correndo por conta da CBPM apenas as despesas inerentes à competição e, se for o caso, as decorrentes de ajustes acordados com os proprietários das praças cedidas;

q) atender, prontamente, à requisição ou convocação de Atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBPM;

r) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBPM;

s) justificar perante a CBPM, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;

t) enviar à CBPM, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;

u) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;

v) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na CBPM cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e associações suas filiadas;

w) reconhecer na CBPM autoridade única para editar regras oficiais do Pentatlo Moderno no território brasileiro;

x) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela UIPM, pela CBPM, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.

Art. 13 - A CBPM é dirigida pelos Poderes mencionados no Art. 19, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer Poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBPM, sendo vedada ainda eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Parágrafo Único - São inelegíveis período mínimo de 10 (dez) anos para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da CBPM e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721166
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) falido;

g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;

Art. 14 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 15 - Somente ocuparão cargos em qualquer Poder ou órgão da CBPM os maiores de 18 anos.

Parágrafo Único -É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades filiadas e das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na CBPM.

Art. 16 - A representação dos Atletas na CBPM dar-se-á através da Comissão de Atletas, colegiado formado por Atletas e Ex-Atletas.

§ 1° - As condições para que os Atletas e Ex-Atletas possam integrar a Comissão de Atletas serão estabelecidas no Regimento Interno da Comissão, que também definirá a forma de eleição, composição, número de integrantes, mandatos, funções, responsabilidades, dentre outros, e cuja versão final e posteriores alterações deverão ser encaminhadas à Presidência da CBPM para a necessária divulgação, seguindo os princípios da transparência e controle social.

§ 2° - A Comissão de Atletas participará das Assembleias Gerais da CBPM, inclusive as convocadas para eleições, possuindo o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, devendo ser considerada, neste cálculo, a eventual atribuição de pesos diferenciados aos votos de membros qualificados da Assembleia, conforme disposto no § 2° do Art. 19, que trata dos critérios de votação, em obediência ao Art. 22 da Lei n° 9.615/1988.

§ 3° - É garantida a participação de Atletas nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos, respeitando-se o índice de até 1/3(um terço) em relação ao número de demais participantes.

§ 4° - O direito descrito no parágrafo anterior é estendido às entidades de prática desportiva que ofereçam treinamento das 5 modalidades que compõem o Pentatlo Moderno, devendo manter registro atualizado na CBPM, devidamente homologado pela Assembleia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721167
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§ 5° - As participações de atletas indicados pela Comissão de Atletas para compor as Assembleias, inclusive as convocadas para eleições, e os colegiados de direção, de que tratam os §§ 2° e 3° deste Artigo e o § 2° do Art. 19, deverão garantir, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo.

CAPÍTULO III
DA CANDIDATURA

Art. 17 - Qualquer cidadão brasileiro poderá candidatar-se ao cargo de Presidente e Vice-Presidente da CBPM.

Art. 18 - Por ocasião do registro da chapa no procedimento eleitoral, somente será registrada a chapa que comprove o apoio de entidades filiadas à CBPM, equivalente a, pelo menos, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral da CBPM.

§ 1° - Se a chapa não atingir o apoio acima mencionado, a chapa não será registrada no processo eleitoral.

§ 2° - Somente serão apresentadas chapas para preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos entre os 3(três) candidatos mais votados.

CAPÍTULO IV
DOS PODERES

Art. 19 - São Poderes da CBPM:

a) Assembleia Geral
b) Presidência
c) Conselho Fiscal
d) Conselho de Administração
e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva

§ 1° - A representação da categoria de Atletas ocorrerá no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas pela CBPM, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da CBPM.

§ 2° - Quando da definição dos critérios e procedimentos para votação nos órgãos, conselhos e nos colegiados mencionados no parágrafo anterior, caso sejam considerados, em norma, pesos diferenciados atribuídos aos votos dos membros qualificados para o pleito, a participação dos filiados deverá respeitar a proporção máxima de 6 para 1 em relação aos demais componentes do grupo. No proceso eleitoral para os cargos da CBPM,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721168
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

caso seja definida, no Regimento, a aplicação de pesos diferenciados, o critério estabelecido acima deverá ser acatado, ficando garantida a participação dos Atletas na forma disposta no § 2° do Art.16.

§ 3° - Os critérios de inelegibilidade para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da CBPM estão definidos no parágrafo único do Art. 13. Não é permitida a acumulação de mandatos nos Poderes da CBPM.

§ 4° - Os eventuais conflitos de interesse nos Poderes da CBPM serão sanados observando-se integralmente o teor do Código de Ética da Entidade que aborda as boas práticas de conduta, sendo este documento de amplo conhecimento, tendo em vista a sua divulgação extensiva e permanente.

§ 5° - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 20 - A eventual remuneração dos membros dos Poderes e órgãos da CBPM está condicionada à legislação que versa sobre a utilização de recursos públicos e, quando permitida, seus valores serão comunicados pela Presidência à Assembleia.

Art. 21 - O membro de qualquer Poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, exceto para o disposto no Art. 37.

Art. 22 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os Poderes da CBPM o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 - A Assembleia Geral, Poder máximo da CBPM, é constituída por seus filiados, nos termos do Art. 5° deste Estatuto, que terão direito a 1 (um) único voto, representadas conforme definido em seus respectivos atos constitutivos.

§ 1° - Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:

a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;

b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

c) preencham todos os requisitos previstos no Art. 9°; e,

d) estejam em pleno gozo dos seus direitos, com sua documentação regularizada em atendimento à legislação em vigor.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721169
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§ 2º - As Assembleias Gerais serão realizadas de forma presencial ou, a critério da Diretoria, mediante justificativa, por participação telepresencial. No entanto, por maioria simples, a Assembleia poderá decidir que determinada Assembleia, programada para uma data futura, será realizada adotando-se a formas mista (presencial e telepresencial).

§ 3º - Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º - Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da CBPM, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, conforme exigências dispostas neste artigo, e desde que credenciado pelo Presidente da filiada, mediante envio para a CBPM do documento original pertinente, antes da emissão da passagem e/ou confirmação da reserva em hotel, caso essas despesas sejam arcadas pela CBPM.

§ 5º - Para efeito do disposto nos § 1º (item b) e 2º deste artigo, as Federações Filiadas deverão enviar à CBPM no último dia útil de cada trimestre civil, a composição atual da Diretoria, com a indicação do término do mandato de seus membros, bem como, quando for o caso, cópia de documentação relacionada à convocação de eleições e de realização de eleição para Presidente e/ou Vice-Presidente, sendo imprescindível que a respectiva Ata da Assembleia esteja devidamente registrada em cartório específico, de modo a justificar a presença da entidade na relação exigida no item b § 1º deste artigo.

§ 6º - Nos casos de eleição ou de votação de tema de forma secreta, a Assembleia Geral designará um membro para ser verificador da contagem de votos, podendo qualquer membro pedir recontagem dos votos de toda e qualquer matéria, a qual deverá ser supervisionada pelo verificador apontado.

§ 7º - Nos casos de eleição, assegurar-se-á o acompanhamento da apuração de votos pelos candidatos e pelos meios de comunicação.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

b) reunir-se no decorrer do último trimestre, após a realização de cada edição dos Jogos Olímpicos de Verão, para eleger, por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da CBPM e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa. O mandato será de quatro anos, permitida 1 (uma) única recondução, de acordo com o disposto na Lei 12.868/2013, cabendo à Assembleia deliberar previamente sobre esta matéria, na eventual alteração da periodicidade de realização dos Jogos Olímpicos de Verão;

c) por questões de força-maior, devidamente justificada pela Presidência em documento a ser apreciado pela Assembleia, a eleição de que trata o item b poderá ocorrer no primeiro bimestre do ano subsequente aos dos Jogos Olímpicos de Verão;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721170
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

d) a critério da Assembleia, a posse de cada um dos eleitos poderá ocorrer na própria AGO da eleição, desde que esteja presente ao Ato, situação confirmada pela assinatura da lista de presença. Os membros da Assembleia podem optar pela determinação de uma data específica para a posse dos eleitos, mediante assinatura, na ocasião, dos respectivos termos de posse, respeitando os prazos necessários para que a gestão da CBPM, por meio dos atos de seus dirigentes, tenha a sua continuidade garantida de acordo com a legislação em vigor;

e) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

f) apreciar a remuneração dos dirigentes, mediante proposta da diretoria;

g) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§1° - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

§2° - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;

b) decidir sobre filiação de entidade esportiva, independente de manifestação prévia da Diretoria, e desfiliação de filiada;

c) decidir por ¾ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;

d) decidir a respeito da desfiliação da CBPM de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de ¾ (três quartos) das entidades filiadas;

e) destituir, após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da CBPM, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, mediante deliberação de pelo menos dois terços dos filiados que preencham os requisitos do § 1° do Art. 24, não podendo deliberar em primeira convocação sem 2/3 (dois terços) de tais filiados presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

f) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de dois terços dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721171
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

g) autorizar o Presidente da CBPM a alienar bens imóveis e a constituir ônus reais sobre os imóveis da instituição;

h) autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;

i) deliberar sobre alterações no formato da Diretoria quando houver impacto orçamentário;

j) homologar, quando não houver impacto orçamentário, as atualizações ocorridas no formato da Diretoria.

Art. 27 - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da CBPM, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1° - As assembleias gerais poderão ser convocadas: por meio de edital publicado em jornal de grande circulação; por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades; ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo para 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§ 2° - No caso de eleição é indispensável a publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade, por 3 (três) vezes consecutivas, observadas as exigências legais, devendo a última publicação do edital de convocação respeitar a antecedência de 8 (oito) dias.

§ 3° - A CBPM publicará, anualmente, o calendário de reuniões da Assembleia Geral, em seu sítio de internet, assim como providenciará a publicação sequencial das atas das respectivas reuniões após suas realizações.

Art. 28 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número.

Art. 29 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 30 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1° do Art. 25.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 31 - A Presidência da CBPM, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores eleitos pela Assembleia, é o Poder que exerce as funções de gestores da Entidade.

§ 1° - A Presidência poderá contar com a assessoria de uma Diretoria, cujos membros serão nomeados pelo Presidente na forma de Ato Administrativo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721172
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§ 2° - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, Diretor Secretário ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme Ato Administrativo previamente estabelecido pelo Presidente.

§ 3° - Por conveniência organizacional e/ou orçamentária, o Presidente ou o Vice-Presidente podem acumular cargo referente à Diretoria. Neste caso, o eventual custo associado à remuneração pode ser contabilizado em rubrica do orçamento relativa à sua função na Diretoria.

Art. 32 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a posse efetiva dos eleitos, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A transmissão de Poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea "c", do Art. 25.

Art. 33 - Ao Presidente compete:

a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBPM inclusive nos casos omissos, priorizando a operação contínua e saudável da Entidade;

b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Pentatlo Moderno Brasileiro;

c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBPM;

d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da CBPM;

e) convocar o Conselho Fiscal;

f) presidir, sem direito a voto, os Congressos da CBPM;

g) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;

h) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

i) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;

j) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBPM, ou previstos em regulamentos de competições;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721173
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

k) exonerar os membros da Diretoria, nomeados na forma do disposto no Art. 34, dando posterior ciência à Assembleia;
l) encaminhar a versão original do Regimento Interno do Conselho de Administração, à Assembleia para apreciação e aprovação. Eventuais propostas de modificação no mencionado Regimento deverão ser submetidas à Assembleia, também mediante encaminhamento pelo Presidente;

m) Os cheques, ordens de pagamento, contratos, títulos de crédito e demais documentos que importarem em tomada de decisão que envolvam recursos orçamentários e financeiros do COB com relação a terceiros, serão sempre aprovados em conjunto por 2 (dois) dos seguintes: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Secretário ou Diretor Técnico, ou quem detenha função similar, podendo-se nomear procuradores.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 34 - A Diretoria da CBPM, com seus respectivos cargos, será constituída de acordo com o disposto no presente Estatuto.

Art. 35 - A Diretoria é o órgão de assessoramento à Presidência de acordo com o *caput* do Art. 31.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBPM, poderá desempenhar qualquer função executiva do Presidente, integralmente ou em parte, de acordo com as competências relacionadas no Art. 33 ou de outra adicional, que venha a ser aprovada pela Assembleia, em caráter temporário, quando for por este delegada em termos expressos, mediante Ato Administrativo.

Art. 36 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da CBPM os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.
Art. 37 - As licenças dos membros da Diretoria serão de no máximo 120 (cento e vinte) dias podendo ser prorrogadas por iguais períodos, de acordo com decisão da Diretoria, após analisar as justificativas apresentadas.

Art. 38 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 39 - À Diretoria, coletivamente, compete:

a) reunir-se, quando convocada pelo Presidente, ou por requerimento dirigido a este, de um de seus membros, em conformidade com o disposto na alínea "g" do Art. 33;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721174
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o Art. 25, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;

c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;

d) propor à Assembleia Geral concessão de Títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;

e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;

f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;

g) filiar Entidades estaduais de administração do Pentatlo Moderno, após processo regular, sendo a decisão encaminhada para homologação da Assembleia;

h) propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à CBPM;

i) dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Associações Desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à CBPM;

j) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;

k) deliberar sobre a Orientação Técnica e o Calendário Oficial, de cada temporada, considerando que somente serão incluídas nesse, as competições propostas por Filiada cuja regularização seja do pleno conhecimento da CBPM, de acordo com os requisitos e procedimentos definidos neste Estatuto;

l) dissolver, por proposta do Presidente, as Comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;

m) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBPM;

n) regulamentar a Nota Oficial;

o) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de Atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBPM observadas as dotações orçamentárias;

p) aprovar a concessão de auxílio pecuniário às filiadas, aos Atletas e técnicos da equipe permanente;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721175
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

q) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;

r) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extraorçamentários;

s) decidir, com a devida antecedência, no ano em que houver eleições, o calendário eleitoral que estabelecerá, entre outras orientações, a data conveniente para a eleição e o prazo para protocolizar as chapas de candidatos, contendo a listagem de todos os seus integrantes. A decisão deverá ser encaminhada, em seguida, a todos os Membros da Assembleia;

t) para efeito de composição do Colégio Eleitoral, de que trata o Art. 24 da Portaria nº115/2018, do Ministério do Esporte, a Diretoria deverá acompanhar o desenvolvimento do Pentatlo Moderno no país e, como decorrência, propor alterações que se fizerem necessárias no mencionado colegiado.

Art. 40 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBPM na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 41 - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 42 - Será destituído o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal, Poder de fiscalização da CBPM, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2ºdo Art. 18.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal só poderá ser destituído do seu mandato em vigência, desde que a determinação seja exarada por órgão distinto daquele sob fiscalização do Conselho, sendo compulsória a observação de regras e condições definidas previamente ao início do respectivo mandato.

§ 2º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 3º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 44 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721176
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da CBPM;

b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;

d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;

f) dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis;

g) tomar conhecimento de irregularidades e erros administrativos, dando comunicação à Presidência, sugerindo medidas cabíveis;

h) encarregar-se da fiscalização interna.

SEÇÃO V
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA)

Art. 45 - O Conselho de Administração (CA) é o órgão responsável pela supervisão das decisões estratégicas da CBPM e pelo respeito às diretrizes de governança colocadas em prática, além de colaborar com a Diretoria no que tange à gestão como um todo.

§ 1° - A eleição dos membros do CA, bem como as respectivas posses e o início dos trabalhos ficam condicionados à aprovação, por parte da Assembleia, da verba orçamentária específica para o adequado funcionamento do CA.

Art. 46 - O CA será composto por 8 (oito) membros, a saber:

a) O Presidente da CBPM;
b) 2 (dois) membros indicados pelas Federações Filiadas, que estejam gozando de pleno direito de voto por ocasião das indicações;
c) O Presidente da Comissão de Atletas;
d) O Vice-Presidente da Comissão de Atletas;
e) 3 (três) membros independentes que serão eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 47 - O Vice-Presidente da CBPM atuará como Secretário nas reuniões do CA, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1° - A Assembleia Geral elegerá os membros indicados pelas Federações Filiadas, caso o número de candidatos seja superior a 2 (dois).

§ 2° - A Assembleia Geral elegerá os membros para preenchimento das 3 (três) vagas destinadas a conselheiros independentes.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721177
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§ 3º - O CA não poderá deliberar sobre qualquer assunto, caso o número de conselheiros independentes tenha sido reduzido para 1 (um), não importando a razão para a vacância.

§ 4º - A Presidência do CA deve ser exercida, preferencialmente, por um dos membros independentes, eleito em votação secreta entre os candidatos, quando não houver aclamação de candidatura única. Fica contemplada a alternativa da Presidência do CA ser exercida pelo Presidente da CBPM, caso essa alternativa seja aprovada por unanimidade, quando ocorrer a votação.

§ 5º - O Vice-Presidente do CA será eleito em votação secreta entre os candidatos, quando não houver aclamação de candidatura única.

Art. 48 - O mandato dos membros independentes e daqueles indicados pelas Federações Filiadas para a composição do CA é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a permanência no órgão por um período máximo de 12 (doze)anos contínuos.

Parágrafo Único - A substituição como membros do CA, do Presidente da CBPM e dos dirigentes da Comissão de Atletas, ocorrerá de forma automática, sempre que houver renovação dos ocupantes desses cargos devido aos respectivos processos eleitorais, em obediência aos prazos de mandatos estabelecidos no presente Estatuto e no Regimento Interno da Comissão de Atletas.

Art. 49 - Quando em pleno funcionamento, o CA reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semestre, em evento presencial.

§ 1º Quando pertinente, serão organizadas reuniões à distância, com o uso da internet ou similar.

§ 2º - Devido à inexistência de respaldo legal para remuneração da função de conselheiro com base na utilização de recursos públicos, a colaboração no CA será de natureza voluntária.

§ 3º - No caso de reunião presencial, e tendo como rubrica orçamentária a dotação aprovada pela Assembleia, a CBPM se responsabilizará pelo custo de transporte, alimentação, hospedagem e outros relativos à participação dos conselheiros no evento.

Art. 50 - Compete ao CA:

1- Acompanhar a administração da Entidade, com atenção especial para os sinais de gestão temerária, exigindo da Diretoria esclarecimentos detalhados que permitam conhecer as peculiaridades dos procedimentos colocados em prática.

2- Deliberar sobre o Planejamento Estratégico formulado pela Diretoria, bem como acompanhar o alinhamento das decisões da Presidência e dos Diretores com as diretrizes do Planejamento.

3- Conhecer o fluxo financeiro de curto e longo prazos da CBPM, bem como das aplicações financeiras, de modo a preservar a saúde operacional da Entidade. Atenção especial deve ser dada ao passivo nas demonstrações financeiras e as

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721178
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

medidas sancadoras adotadas para evitar o seu impacto indesejável no funcionamento da CBPM.

4- Interagir com o Conselho Fiscal, de modo a tomar decisões de impacto na gestão financeira convergentes com as recomendações do Conselho Fiscal.

5- Participar na avaliação da empresa de auditoria independente a ser contratada para analisar as contas da CBPM.

6- Avaliar permanentemente se as diretrizes relacionadas à governança e transparência estão sendo seguidas na gestão da CBPM.

7- Deliberar previamente a respeito de imobilização de recursos que superem o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como na alienação de ativos no mesmo valor de referência.

8- Conhecer e opinar previamente ao envio para a Assembleia Geral, os documentos referentes à Demonstração de Contas e respectivo Balanço, bem como o relatório da empresa independente de auditoria e o parecer do Conselho Fiscal.

9- Analisar situações de omissão no Estatuto e propor alterações e adequações do documento à Assembleia Geral.

Art. 51 - O formato detalhado de funcionamento do CA constará de Regimento Interno específico.

CAPÍTULO V
DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 52 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 53 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I
DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 54 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721179
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 55 - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber.

Art. 56 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 57 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1° e 2° do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores na forma do Art.55 da Lei 9615/98 com mandato de quatro anos permitido uma recondução.

Art. 58 - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 59 - Junto ao STJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 60 - Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do STJD, no prazo de cinco dias, deverá oficiar o órgão competente para preenchê-la.

Parágrafo único. Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o STJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

Art. 61 - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias.

CAPÍTULO VI
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 62 - O Exercício Financeiro da CBPM coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721180
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§ 1° - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, devendo haver aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2° - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3° - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4° - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5° - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 63 - O Patrimônio da CBPM compreende:

a) seus bens móveis e imóveis;

b) prêmios recebidos em caráter definitivo;

c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1° - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

a) joias de filiação;

b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;

c) taxas de transferências de Atletas;

d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBPM;

e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;

f) taxas fixadas em regimento específico;

g) multas;

h) subvenções e auxílios concedidos pelos poderes públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;

i) donativos em geral;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721181
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

j) rendas com patrocínios;

k) rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2° - A Despesa da CBPM compreende:

a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à CBPM;

b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, remuneração de dirigentes e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBPM;

c) custeio referente à manutenção da Equipe Olímpica Permanente;

d) despesas com a conservação dos bens da CBPM e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade, inclusive dos Centros de Treinamento formalmente vinculados à CBPM;

e) aquisição de material de expediente e desportivo;

f) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBPM;

g) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;

h) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBPM;

i) gastos de publicidade da CBPM;

j) despesas de representação;

k) despesas eventuais.

Art. 64 - Como instrumento de controle social, a CBPM deverá:

§1° - Para dar transparência a gestão da movimentação de recursos, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas no sítio eletrônico da entidade, sendo mantidas neste sitio por pelo menos 5 anos, bem como em seus arquivos físicos, na forma de documentação catalogada.

§2° - Manter um canal de ouvidoria ativo, ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à Entidade.

CAPÍTULO VII
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 65 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBPM poderá conceder os seguintes títulos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Autenticação dos Títulos e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721182
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;

b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao Pentatlo Moderno Brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Pentatlo Moderno Brasileiro;

d) Presidente Honorário, àquele que tenha sido Presidente da CBPM por pelo menos 8 (oito) anos consecutivos ou não, que terá um mandato de 4 (quatro).

§ 1° - Aos Atletas, técnicos e dirigentes que prestarem relevantes serviços ao Pentatlo moderno brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2° - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBPM até a data de aprovação deste Estatuto.

§ 3° - O Presidente Honorário terá um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado pela Assembleia por igual período, sendo vedada sua remuneração a qualquer título.

§ 4° - O Presidente Honorário poderá exercer as seguintes funções, precedidas dos respectivos Atos Administrativos assinados pelo Presidente:

I – Representar a CBPM em Assembleias, Congressos, Seminários e Reuniões em geral, realizados no país ou no exterior, individualmente ou acompanhando Membros da Presidência e da Diretoria da CBPM;

II – Elaborar estudos e diagnósticos sobre temas associados à administração esportiva, desde que solicitados expressamente pelo Presidente da CBPM;

III – Comparecer, quando convidado, às reuniões da Diretoria, do Conselho de Administração e das Assembleias da CBPM, sem direito a voto.

§ 5° - O Presidente Honorário, no exercício de suas funções, poderá fazer uso das instalações físicas da CBPM, dos seus recursos humanos e, a título de reembolso de despesas previamente autorizadas pelo Presidente, de seus recursos financeiros.

Art. 66 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 67 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO VIII
DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721183
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Art. 68 - O logotipo da CBPM, no formato circular, reúne as cores verde, preto, branco e amarelo, além dos símbolos das cinco modalidades que compõem o Pentatlo Moderno e a imagem do Cruzeiro do Sul. A bandeira e os uniformes da CBPM deverão conter o logotipo.

Art. 69 - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da CBPM.

Art. 70 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBPM é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO

Art. 71 - A dissolução da CBPM somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo ¾ (três quartos) de seus filiados.

Art. 72 - Em caso de dissolução da CBPM, o Conselho de Administração deverá sugerir à Assembleia o destino do seu patrimônio líquido.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - Para efeito de interpretação, o disposto no item b do Art. 25 estabelece que a Lei 12.868 / 2013 não alcançou as eleições da Entidade ocorridas em 2012, estando, pois, mencionada Lei, de plena eficácia a partir das eleições realizadas em dezembro de 2016.

Art. 74 - As resoluções da CBPM serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor na forma do teor da sua publicação no sítio eletrônico oficial da Entidade.

Art. 75 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBPM expedir seguidamente numerados.

Art. 76 - A administração social e financeira da CBPM, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembleia Geral, sua apreciação, por proposta da Diretoria.

Art. 77 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBPM é obrigatório para as Federações, Entidades filiadas, Atletas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Pentatlo Moderno Brasileiro.

Art. 78 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal.

Art. 79 - Esta Revisão do Estatuto foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2020 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado ao Ministério da Cidadania, ao Comitê

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721184
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Olímpico do Brasil e à respectiva Federação Internacional juntamente com a cópia da ata que a aprovou.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2020.

Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à CBPM as seguintes Entidades:

Federação de Pentatlo Moderno do Estado do Rio de Janeiro - FPMERJ
Federação Paulista de Pentatlo Moderno – FPPM
Federação Cearense de Pentatlo Moderno – FCPM (em fase de regularização)
Federação Rondoniense de Pentatlo Moderno - FRPM
Federação de Pentatlo Moderno do Estado do Paraná - FPMEPR
Federação Pernambucana de Pentatlo Moderno – FPEPM
Federação Matogrossense de Pentatlo Moderno – FMTPM (em fase de regularização)

HELIO MEIRELLES CARDOSO – PRESIDENTE DA CBPM

JORGE LUIZ GOMES RIBEIRO JUNIOR – SECRETÁRIO DA AGE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 193855
202101081516125 03/02/2021
Emol: 48,79 Tributo: 16,59
Selo: EDNC 40048 PQV
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado
Rodolfo P. de Moraes
Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 19721185
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS